



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1. 1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS, NA ESFERA CONSULTIVA E DO CONTENCIOSO, SE OBRIGANDO A ELABORAR PEÇAS JURÍDICAS E OUTROS PROCEDIMENTOS PRÓPRIOS DA ATIVIDADE JURÍDICA SEMPRE QUE SOLICITADA PELO PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA-IPMSAT, NESTA COMARCA E EM PROCESSOS ESPECÍFICOS E COM AUXÍLIO NAS DEMANDAS PREVIDENCIÁRIAS E ADMINISTRATIVAS NO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, JUSTIÇA FEDERAL DE 1º E 2º GRAUS, STJ E STF.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A referida contratação justifica-se pela inexistência de assessoria e consultoria jurídica, no quadro de servidores do IPMSAT, a qual necessita da prestação de serviços técnicos especializados na área jurídica Previdenciária para atuar diretamente ao Instituto Previdenciário Municipal de Santo Antônio do Tauá/PA. Justifica-se ainda a necessidade, os serviços de Assessoria e Consultoria jurídica na área de Direito Administrativo, Constitucional e Previdenciário atendendo as necessidades do Instituto Previdenciário Municipal de Santo Antônio do Tauá/PA -IPMSAT, fundamenta-se com inexigibilidade de licitação, tendo em vista a notória especialização, bem como a singularidade dos serviços a serem prestado. Nesse contexto, versa a Lei de Licitação, em seu art. 25, inciso II, sobre a inexigibilidade “para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação”.

Assim, quando presente a singularidade dos serviços técnicos a serem prestados, principalmente tratando de realização de assessoria e consultoria técnica jurídica, bem como defesa de causas judiciais e administrativas, inegavelmente a Lei de Licitações estabelece a possibilidade de inexigibilidade de licitação. Ademais, para a configuração de hipótese de inexigibilidade de licitação para a contratação de ditos serviços singulares, imprescindível é a notória especialização da empresa a ser contratada. Com base nos dispositivos da Lei 8.666/93, evidencia-se que a hipótese de contratação se configura como inexigibilidade de licitação, assim que os requisitos de notória especialização do escritório contratado e da singularidade dos serviços a serem prestados, bem como da incapacidade de absorção dos serviços pelo corpo técnico da municipalidade forem evidenciados.

Resta evidente, portanto, que a contratação de advogado notoriamente especializado por inexigibilidade de licitação nos termos do art. 25, II, c/c o art. 13, V, da Lei Federal nº 8.666/93 é legal, e não constitui qualquer ilegalidade ou improbidade.

**3 - PLANILHA DE DESCRIÇÃO DO OBJETO CONTRATADO**

ITEM	OBJETO ESPECIFICADO	UND	QTD	R\$ UNT	R\$ TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS, NA ESFERA CONSULTIVA E DO CONTENCIOSO, SE OBRIGANDO A ELABORAR PEÇAS JURÍDICAS E OUTROS PROCEDIMENTOS PRÓPRIOS DA ATIVIDADE JURÍDICA SEMPRE QUE SOLICITADA PELO PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA-IPMSAT, NESTA COMARCA E EM PROCESSOS ESPECÍFICOS E COM AUXÍLIO NAS DEMANDAS PREVIDENCIÁRIAS E ADMINISTRATIVAS NO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO TAUÁ, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, JUSTIÇA FEDERAL DE 1º E 2º GRAUS, STJ E STF.	MÊS	12	6,000,00	72.000,00

4 - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços serão prestados por advogado(s), com notória especialização relativos ao assessoramento e consultoria jurídica na área do Direito Administrativo, Constitucional e Previdenciário atendendo as necessidades do Instituto Previdenciário Municipal de Santo Antônio do Tauá - IPMSAT, situado na Rua Gaspar de Lira, s/n, Bairro: Branco, Santo Antônio do Tauá, Estado do Pará, CEP: 68.786-000.

4.2 Concepção da prestação dos serviços de assessoria e consultoria jurídica junto ao Instituto Previdenciário Municipal de Santo Antônio do Tauá/PA -IPMSAT, consistindo em:

- I - Analise e emitir pareceres de cunho especializado as situações diversas relativas a todos os servidores segurados, amparados pela Lei Municipal nº 022/93 de 20 de julho de 1993;
- II - Analise e emitir pareceres de cunho especializado referente aos Beneficiários que estão contemplados pela Lei Municipal N° 022/93 de 20 de julho de 1993;
- III - Quando o IPMSAT, for motivado a realizar esclarecimentos referente aos dependentes dos segurados, a presidência poderá solicitar análise especializada à equipe de Assessoria e Consultoria jurídica para dirimir possíveis dúvidas que venha surgir no capítulo III da Lei Municipal nº 022/93 de 20 de julho de 1993;
- IV - Participar ativamente nas análises dos cálculos previdenciários desenvolvidos pelos técnicos do IPMSAT, dirimido todas as dúvidas que venha surgir por meio dos segurados e beneficiários diante da Lei Municipal N° 022/93 de 20 de julho de 1993;
- V - Assessorar diretamente a presidência do IMPSAT, para dirimir qualquer manifestação realizada pelos seus contribuintes sobre os percentuais fixado mensalmente através do Capítulo III, Lei Municipal N° 022/93 de 20 de julho de 1993;
- VI - A Assessoria E a Consultoria jurídica na área de Direito Administrativo, Constitucional e Previdenciário atendendo as necessidades do INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO-IPMSAT permitirá a análise e emissão de Pareceres Técnicos dias das diversas duvidas e inconsistências que venha surgir dias das:

✓ Contribuições da Prefeitura e Câmara Municipal de Santo Antônio do Tauá,



- ✓ Dos beneficiários e serviços das prestações,
- ✓ Da aposentadoria,
- ✓ Do salário família, auxílio natalidade,
- ✓ Do serviço e assistência financeira,
- ✓ Dos serviços de assistência farmacêutica,
- ✓ Da assistência médico-hospitalar,
- ✓ Do serviço de assistência social,
- ✓ Do auxílio funeral,
- ✓ Do auxílio reclusão,
- ✓ Da pensão por morte,
- ✓ Do pecúlio facultativo,
- ✓ Fontes de Receita;
- ✓ Do Patrimônio e sua Aplicação;
- ✓ Da Gestão Econômico-Financeira de Prestação de Contas;
- ✓ Da Prestação de Contas;

VII - Os serviços de Assessoria e Consultoria jurídica na área de Direito Administrativo, Constitucional e Previdenciário atendendo as necessidades do Instituto Previdenciário Municipal de Santo Antônio do Tauá/PA -IPMSAT relativas à Administração do Instituto e sua estrutura Básica será de grande importância a presença nas reuniões diante do conselho Previdenciário para dirimir todas e as dúvidas que venha surgir sobre a lei municipal Nº 022/93 de 20 de julho de 1993;

4.3 - Orientação dos servidores do IPMSAT no desenvolvimento das atividades em conformidades com a legislação vigente para que possam atender os segurados e beneficiários do Município de Santo Antônio do Tauá/PA;

4.4 - Assessorar juridicamente o acompanhamento dos serviços contábeis, no que se refere as análises judicial do IPMSAT, com o padrão de qualidade, permanecendo o acompanhamento por parte da empresa contratada para dar orientação técnica, por meio de:

- a) Pareceres judicial referente aos prestadores de serviços junto ao IPMSAT;
 - b). Realizar visitas técnicas regulares para acompanhar as prestações de contas junto ao conselho Previdenciário e Prefeitura Municipal Município de Santo Antônio do Tauá/PA;
 - c) Atendimentos e visitas emergenciais, sempre que for necessário;
 - d) Atendimento de servidores do IPMSAT no Município de Santo Antônio do Tauá/PA para orientações técnicas específicas, produção de trabalhos especiais, orientações, treinamentos e consultorias;
 - e) Resposta de consultas por telefone, diretas e por meio dos sistemas de comunicação disponíveis, como: e-mail, telefone e "on-line";
 - f) Elaboração de justificativas, defesas e recursos junto a processos administrativos de prestação de contas de governo, de gestão, além de tomada de contas especiais oriundos do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará - TCM/PA e no que for solicitado em conformidade o com objeto contratado;
- 4.5 A Prestação do Serviço definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5. DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

5.1. A CONTRATADA, durante a vigência do respectivo Contrato, compromete-se a:

- a) Atender a todas as condições descritas no presente Termo de Referência e respectivo Contrato;
- b) Inscrição na Ordem dos Advogado do Brasil (OAB), com no mínimo 01 (um) ano;
- c) Possuir experiência de no mínimo 01 (um) ano em Administrativo Público, com comprovação por documento expedido pelo órgão público.



- d) Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, contribuições previdenciárias, impostos e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- e) Responsabilizar-se pelo objeto deste Termo de Referência, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a direta ou indiretamente, causar ou provocar à CONTRATANTE;
- f) Não ceder ou transferir, total ou parcialmente, parte alguma do contrato. A fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas com o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE;
- g) Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto do Contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- h) Dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução do objeto, bem como, prestar esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- i) Manter sigilo absoluto sobre informações, dados e documentos provenientes da execução do Contrato e também às demais informações internas da CONTRATANTE, a que a CONTRATADA tiver conhecimento;
- j) Prestar qualquer tipo de informação solicitada pela CONTRATANTE sobre os serviços contratados, bem como fornecer qualquer documentação julgada necessária a CONTRATANTE entendimento do objeto deste Termo de Referência;
- k) Em caso de não atendimento ao item solicitado acima pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deve providenciar a substituição imediata dos profissionais alocados ao serviço contratado;
- l) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões que se fizerem no objeto contratual, de acordo com Lei 8.666/93, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, mantidas as mesmas condições estipuladas no presente Termo de Referência, sem que caiba à CONTRATADA qualquer reclamação;
- m) É facultada a supressão além dos limites acima estabelecidos mediante acordo entre as partes;
- n) Garantir o funcionamento dos equipamentos e componentes fornecidos, responsabilizando-se pela manutenção corretiva dos mesmos, durante o período de garantia.

6. DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRANTE

6.1. A CONTRATANTE obriga-se a: Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Termo de Referência e ainda:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- c) Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- d) Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
- e) Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- f) Não permitir que os empregados da CONTRATADA executem tarefas em desacordo

com as preestabelecidas neste contrato.

7. DAS FORMAS DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

7.1. Durante a vigência do contrato, a contratada deverá realizar uma reunião técnica inicial, que será necessária para esclarecimentos e recomendações quanto à metodologia e desenvolvimento do trabalho. Poderá ser discutida a possibilidade de modificação nos procedimentos metodológicos e/ou na elaboração dos serviços contratados, sempre respeitando as legislações específicas da área jurídica.

7.2. A fiscalização do Contrato será exercida por servidor designado pelo INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO-IPMSAT, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração.

7.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, etc. e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº. 8.666, de 1993.

7.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para o fim de eventual aplicação de sanção.

7.5. O fiscal do Contrato monitorará constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, intervindo para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida.

7.6. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção de medidas convenientes.

8. PRAZOS E CONDIÇÕES

8.1. Os trabalhos da Assessoria Jurídica a ser contratada, relacionados, supõem atuação presencial na sede do INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ/PA - IPMSAT e à distância na sede da Empresa, previamente acordado e de acordo com a demanda.

9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será feito de acordo com os recursos disponíveis, não superiores a 30 (trinta) dias após o atesto da Nota Fiscal. As notas fiscais serão devidamente atestadas pelo fiscal designado.

9.2. Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira;

9.3. Conferência e aprovação do pré-faturamento mensal e atestação de conformidade com o fornecimento;

9.4. Para efeito do pagamento, a contratada deverá atender as exigências legais quanto à emissão de comprovação fiscal.

9.5. O valor de cada parcela mensal será igual ao resultado obtido pela divisão do valor anual contratado pelo número de meses do período contratado.

9.6. A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o disposto neste Termo de Referência. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os serviços executados em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, os responsáveis da CONTRATANTE notificarão, por escrito, à CONTRATADA, interrompendo-se os prazos de recebimento, e ficando suspenso o pagamento até que seja sanada a situação.

9.7. Os valores da(s) NFe(s) / Fatura(s) e/ou Recibos deverão ser os mesmos consignados na Nota de Empenho, sem o que não será liberado o respectivo pagamento. Em caso de diver-



gência, a CONTRATADA terá 5 (cinco) dias úteis após a notificação para realizar a substituição desta(s) NFe(s) / Fatura(s) e/ou Recibos.

10. MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO

10.1 De acordo com a Lei 8.666/93, a comunicação ocorrerá entre o servidor designado pelo INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ/PA -IPMSAT e o preposto da CONTRATADA, responsável por acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto à CONTRATANTE.

10.2. Os meios de comunicação (e-mail, número de telefones e aplicativo multiplataforma de mensagens instantâneas-WhatsApp) serão utilizados para realização do chamado para esclarecer as dúvidas.

11. ESTIMATIVA DE PREÇOS

11.1 Os preços contidos na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucro, assistência técnica e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Termo de Referência e Anexos, sendo quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, considerados inclusos nos preços, não podendo ser cogitado pleito de acréscimo, a esse ou qualquer título, devendo o objeto ser fornecido sem ônus adicionais.

12. SANÇÕES APLICÁVEIS

12.1. Pela inexecução total ou parcial dos serviços previstos no contrato, pela execução desses serviços em desacordo com o estabelecido no contrato, ou pelo descumprimento das obrigações contratuais, o INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO-IPMSAT pode, garantida a prévia defesa, e observada a gravidade da ocorrência, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 0,5% do valor total do contrato por dia de atraso na entrega dos itens, por até 10 (dez) dias;
- c) para cada dia de atraso na entrega dos itens, esta deverá ser prorrogada por período correspondente, e acrescido ao final do contrato.
- d) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução parcial de serviço ou descumprimento de obrigação contratual;
- e) multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida ou descumprimento de obrigação contratual;
- f) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos; e
- g) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA-IPMSAT pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

12.2. A inexecução parcial do serviço é caracterizada quando:

- a) A empresa CONTRATADA exceder o tempo de atendimento máximo aceitável;
- b) A empresa CONTRATADA não executar os serviços contratados seguindo os padrões indicados pelo INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA-IPMSAT;

12.3. A inexecução total do serviço é caracterizada quando:

- a) A CONTRATADA divulgar a terceiros, sem expressa autorização do INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO-IPMSAT, as informações que vier a tomar conhecimento por necessidade de execução dos serviços ora contratados;



b) A CONTRATADA não atingir o mínimo aceitável em todos os itens acordados no Acordo de Nível de Serviço;

13. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

13.1. O objeto deste Termo de Referência está definido de acordo com padrões de desempenho e qualidade objetivos, com base em especificações usuais de mercado.

13.2. será contratada a Empresa do Ramo de Assessoria e Consultoria Jurídica que apresentem documentação comprobatória de representação oficial, bem como Atestado de Capacidade Técnica que comprovem que já prestaram serviços compatíveis com o objeto e oferecer o preço mais vantajoso para INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA-IPMSAT.

14. VIGÊNCIA

14.1. Sugerimos o prazo contratual de **12 (doze) meses**, contado da data da assinatura do contrato, podendo ser alterado de acordo com o que estabelece a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

14.2 A renovação do termo contratual deverá ser precedida de pesquisa para verificar se as condições oferecidas pela Contratada continuam vantajosas para a Contratante.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA-IPMSAT poderá revogar a licitação ou rescindir o contrato, por motivo de interesse público e deverá realizar a anulação da licitação quando houver ilegalidade, sendo de ofício ou mediante provocação de terceiro;

15.2. Fica ressaltada a possibilidade de alteração das condições avençadas em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.

15.3. Os casos omissos no Termo de Referência deverão ser supridos pela Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações.

15.4. Fica estabelecido o Foro da Comarca da cidade de **Santo Antônio do Tauá**, Estado do Pará, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas das avenças.

Santo Antônio do Tauá, 10 de agosto de 2021

Bruno Souza de Souza
BRUNO SOUZA DE SOUZA

Presidente do IPMSAT

PORTARIA Nº 191/2021/GAB/PREF